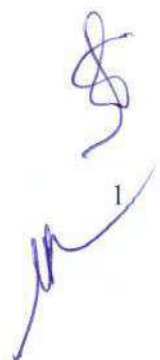


ESTATUTO CONSOLIDADO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS

ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede.....	02
Capítulo II – Dos associados.....	03
Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	05
Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado.....	06
Capítulo V – Da estrutura administrativa.....	07
Capítulo VI – Das assembleias.....	07
Capítulo VII – Do conselho de administração.....	09
Capítulo VIII – Do conselho fiscal.....	10
Capítulo IX – Do conselho dos associados profissionais.....	10
Capítulo X – Da secretaria executiva.....	11
Capítulo XI – Do processo eletivo.....	12
Capítulo XII – Da receita e patrimônio.....	13
Capítulo XIII – Dos livros.....	14
Capítulo XIV – Das disposições gerais.....	15



ESTATUTO CONSOLIDADO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

Artigo 1 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** fica na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Bairro Chácara Santo Antônio, Edifício Capital Corporate Office, Conjunto 2706, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110. Fica estabelecido o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3 - O prazo de duração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** consistem em:

- I - Desenvolver assistência, atendimento e assessoria às instituições do Terceiro Setor;
- II - Estruturar, adequar, planejar, orientar, auxiliar e assessorar na constituição jurídica, contábil e burocrática às instituições do Terceiro Setor;
- III - Promover o assessoramento de forma continuada, permanente e planejada às instituições do Terceiro Setor, voltadas ao fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças e ao público da política de assistência social;
- IV - Desenvolver assistência e atendimento às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- V - Desenvolver programas e projetos de conexões entre os setores econômicos, de forma a promover os negócios sociais;
- VI - Promover programas de desenvolvimentos, em parceria com órgãos públicos, em prol da coletividade e do desenvolvimento socioeconômico do local;
- VII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol do desenvolvimento e progresso do Terceiro Setor;
- VIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IX - Desenvolver programa associativo de profissionais em diversas áreas;
- X - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XII - Assessorar na elaboração de programas e projetos das instituições públicas e privadas;
- XIII - Assessorar na elaboração do balanço social e ambiental;
- XIV - Promover o voluntariado.

2

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - As atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - CNAE 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- II - CNAE 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- III - CNAE 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- IV - CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- V - CNAE 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- VI - CNAE 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- VII - CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- VIII - CNAE 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento;
- IX - CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

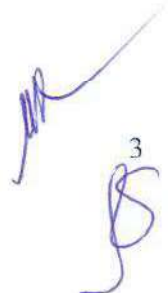
Artigo 7 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** poderá adotar logomarca e nome fantasia para sua identificação.

Artigo 8 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - O quadro de associados do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I – associado fundador,
- II – associado contribuinte,
- III – associado efetivo,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional,
- IX – associado aprendiz,
- X – associado simpatizante.


3

Artigo 10 - É associado fundador, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete na administração e manutenção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 12 - É associado efetivo, o associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

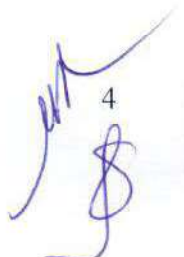
Artigo 17 - É associado institucional, a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 18 - É associado aprendiz, a pessoa física que participa de cursos, treinamentos, palestras e workshops, entre outros eventos de educação continuada nas áreas que envolvem o terceiro setor e que não venha a pagar anuidades.

Artigo 19 - É associado simpatizante, a pessoa física ou jurídica que se interessa pelas finalidades e atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** e que não paga anuidades.

Artigo 20 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

4



CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 21 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral por qualquer meio, físico ou eletrônico, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 22 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 23 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 24 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 25 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 26 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 28 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de correspondência eletrônica ou física, com confirmação de recebimento, dirigida à secretaria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 30 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentar a sede do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**;
- II – participar das assembleias;
- III – aos associados fundadores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos;
- IV – aos associados fundadores e efetivos de votar nas assembleias.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**;
- III – zelar pelo nome do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.
- IV – aos associados fundadores e efetivos a participarem das atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates;
- V – grupos de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

Artigo 35 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

 6

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 36 – O INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias Gerais;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho dos Profissionais;
- V – Secretaria Executiva.

Artigo 37 - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS.

Artigo 38 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 40 - O Conselho dos Associados Profissionais é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária, composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 41 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão, execução, administração e acompanhamento.

Artigo 42 – Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 25 e Artigo 27.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 43 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS.

Artigo 44 - A assembleia geral ordinária ocorrerá até a segunda quinzena do mês de março de cada ano e no mês de janeiro a cada 04 (quatro) anos para eleição dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal,
- II – aprovar planos de trabalho,
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 46 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS.

 7

Artigo 47 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal,
- II – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- III – alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV – dissolução do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**,
- V – exclusão de associado,
- VI – efetivar o associado contribuinte,
- VII – eleger membros do conselho dos profissionais,
- VIII – demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,
- II – por meio de circular enviada por meio físico ou eletrônico aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,
- III – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 49 - As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I – em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 50 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I – data da assembleia,
- II – horário da assembleia,
- III – local com endereço completo,
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 51 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – presidente do Conselho de Administração,
- II – titular do Conselho Fiscal,
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 53 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente,
- II – tesoureiro,
- III – secretário,
- IV – suplente.

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho de administração:

- I – contratar e demitir funcionários,
- II – elaborar planos de trabalho,
- III – administrar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 57 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**,
- II – presidir e convocar reuniões e assembleias gerais,
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração,



Artigo 58 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade,
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III – montar balanço anual e os balancetes,
- IV – proceder aos recebimentos e pagamentos,
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias,
- II – arquivar documentos e correspondências,
- III – manter sob sua guarda os livros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.


9


CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – Titular;
- II – Suplente.

Artigo 62 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil,
- II – deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios,
- III – formalizar pareceres para o Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**;
- IV – manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V – manifestar-se sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovar balanços.

Artigo 63 - Compete ao titular do conselho fiscal:

- I – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- II – convocar reuniões e assembleias gerais,
- III – presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do conselho de administração não estiverem disponíveis,
- IV – manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- V – manifestar-se sobre conduta dos associados,
- VI – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 64 - Compete ao suplente do conselho fiscal:

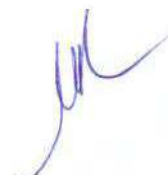
- I – substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos,
- II – secretariar as reuniões e assembleias,
- III – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 65 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DOS ASSOCIADOS PROFISSIONAIS

Artigo 66 - O conselho dos associados profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos que participam de projetos e programas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, sendo órgão facultativo e composto de 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição com os seguintes cargos:

- I – 1 (um) coordenador,
- II – 2 (dois) adjuntos.


10

Artigo 67 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejar as atividades e formas de trabalho,
- III – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV – instituir comissão de ética,
- V – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 68 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 69 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 70 - Os membros do conselho dos profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 71 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, podendo ser criada coordenação ou departamentos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I – administrar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II – definir diretrizes na implementação das atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**,
- III – exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades,
- IV – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- V – criar e organizar planos de trabalho,
- VI – criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII – gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**;
- VIII – gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 73 - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

Artigo 74 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS poderá instituir remuneração aos dirigentes que atuarem efetivamente na secretaria executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devendo o valor ser fixado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal, registrado em ata, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e aos requisitos impostos pela lei.

Artigo 75 - Com a expansão das atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 76 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 77 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais regularmente registrados por formulário cadastral do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 78 - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – o presidente e o secretário do Conselho de Administração conduzirão a assembleia de eleição,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho,
- III – a votação será secreta e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 79 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 81 - A solicitação da impugnação será realizada pelo titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 82 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 83 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar na secretária do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, no prazo de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade,
- II – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil - CPF,
- III – Comprovante de residência.

Artigo 84 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da assembleia de eleição e a formalização na mesma ata.

Artigo 85 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 86 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.

CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 87 - Constituem receitas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** :

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas de prestação de serviços;
- X – subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI – direitos autorais;
- XII – anuidades associativas;
- XIII – recursos estrangeiros;
- XIV – patrocínios;

- XV – quotas de participação;
- XVI – resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII – contratos de gestão e administração;
- XVIII – termos de parceria;
- XIX – termos de cooperação;
- XX – termos de colaboração,
- XXI – termos de fomento;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multas sociais.

Artigo 88 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 89 - O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 90 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 91 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

Artigo 92 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões,
- II – livro de ata das assembleias e reuniões,
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 93 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou substituídos por qualquer meio eletrônico válido.

Artigo 94 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 95 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 96 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 97 - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo primeiro: No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Parágrafo segundo: Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

Artigo 98 - Os membros dos Conselhos de Administração, Profissionais e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

Artigo 99 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** cumpre com todas as normativas da **Lei 9.790/99**, e destaca neste estatuto, em atendimento ao disposto no **artigo 4º**, da mencionada lei, que é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

Artigo 100 - Em atendimento ao inciso **VII do artigo 4º da Lei 9.790/99**, quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, cumprirá, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 101 - Para a extinção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** o processo consiste em:

- I – convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes),

III – sendo resolvida à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Parágrafo primeiro: O patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da **Lei 9.790/99**, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Parágrafo segundo: Na hipótese do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** perder a qualificação instituída pela lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 102 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** cumpre com todas as normativas da **Lei 12.101/09**, e destaca neste estatuto que os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 103 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** tem plenas condições e demonstra neste estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum, por isso, segue as diretrizes e exigências dimensionadas na **Lei nº 13.204/2015**.

Artigo 104 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**.

Artigo 105 - O atendimento do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 106 - Dentro das atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 107 - Nas atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 108 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 109 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, ficam determinados o cumprimento:

I – das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;

II – elaboração e publicação dos planos de trabalho;

III – publicação anual do balanço patrimonial e financeiro, na rede mundial de computadores, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos;

- IV – elaboração de balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;
- V – quando firmado parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016;
- VI – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 110 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 111 - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

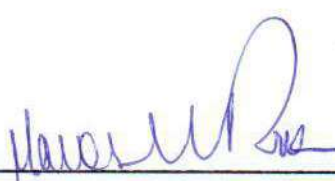
Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 112 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Artigo 113 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS SOCIAIS** coincidirá com o ano civil.


Artigo 114 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo (SP), 06 de janeiro de 2020.


MARCOS MENDES DA ROCHA
PRESIDENTE



Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.


FERNANDA SOARES ORTOLAN
OAB/SP 399167



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas / SP - Fone: (19) 8272-8132

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) **MARCOS MENDES DA ROCHA** e (1) **FERNANDA SOARES ORTOLAN** no documento sem valor econômico e que é.
Campinas, 06 de fevereiro de 2020, - Cód. [20146617/111420015994]
Em lichembas da vontade **Total R\$ 13,10**

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Madin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Carlosso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cícero de Sousa Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Osmar Vieira da Vasconcelos Jr. - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

